



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº17/2012
(S01305-201201)**

Nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Renascimento – Gestão e Reciclagem de Resíduos, Lda

com o NIF 503565393, para a instalação localizada na Zona Industrial da Manjoeira, Stº. Antão do Tojal, Loures, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem, tratamento e valorização de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 8 de Fevereiro de 2017

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2012

A Presidente

Teresa Almeida



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

O presente Alvará é concedido à empresa Renascimento – Sociedade de Recuperação e Valorização de Resíduos, Lda, na sequência do pedido de alteração e renovação do alvará nº 101/2009, nos termos dos artigos 27º do Decreto – Lei nº 178/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 73/2011.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na recolha, triagem, armazenamento e tratamento de resíduos, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VfV), desmantelamento de REEE, trituração de resíduos de madeira, remoção de solos contaminados, descontaminação de aquecedores a óleo e remoção de fluidos de aparelhos de ar condicionado:

R3 – Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos não usados como solventes

R4 – Reciclagem/recuperação de metais e ligas

R5 – Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15 – Armazenagem de resíduos destinados a D1.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

01 01 01 Resíduos da extração de minérios metálicos.

01 01 02 Resíduos da extração de minérios não metálicos.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

01 03 06 Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05.

01 03 08 Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 07.

01 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

01 04 08 Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07.

01 04 09 Areias e argilas.

01 04 10 Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07.

01 04 11 Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema não abrangidos em 01 04 07.

01 04 12 Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11.

01 04 13 Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07.

01 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

01 05 04 Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce.

01 05 07 Lamas e outros resíduos de perfuração contendo sais de bário não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06.

01 05 08 Lamas e outros resíduos de perfuração contendo cloretos não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06.

01 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

02 01 01 Lamas provenientes da lavagem e limpeza.

02 01 03 Resíduos de tecidos vegetais.

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

02 01 07 Resíduos silvícolas.

02 01 09 Resíduos agroquímicos não abrangidos em 02 01 08.

02 01 10 Resíduos metálicos.

02 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

02 02 01 Lamas provenientes da lavagem e limpeza.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

- 02 02 03 Materiais impróprios para consumo ou processamento.
- 02 02 04 Lamas do tratamento local de efluentes.
- 02 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 02 03 01 Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação.
- 02 03 02 Resíduos de agentes conservantes.
- 02 03 03 Resíduos da extração por solventes.
- 02 03 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento.
- 02 03 05 Lamas do tratamento local de efluentes.
- 02 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 02 04 01 Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba.
- 02 04 02 Carbonato de cálcio fora de especificação.
- 02 04 03 Lamas do tratamento local de efluentes.
- 02 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 02 05 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento.
- 02 05 02 Lamas do tratamento local de efluentes.
- 02 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 02 06 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento.
- 02 06 02 Resíduos de agentes conservantes.
- 02 06 03 Lamas do tratamento local de efluentes.
- 02 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 02 07 01 Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas.
- 02 07 02 Resíduos da destilação de álcool.
- 02 07 03 Resíduos de tratamentos químicos.
- 02 07 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento.
- 02 07 05 Lamas do tratamento local de efluentes.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

02 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

03 01 01 Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.

03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.

03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

03 02 99 Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados.

03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.

03 03 02 Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento).

03 03 05 Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel.

03 03 07 Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.

03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.

03 03 09 Resíduos de lamas de cal.

03 03 10 Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica.

03 03 11 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10.

03 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

04 01 02 Resíduos da operação de calagem.

04 01 04 Licores de curtimenta contendo crómio.

04 01 05 Licores de curtimenta sem crómio.

04 01 06 Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio.

04 01 07 Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio.

04 01 08 Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio.

04 01 09 Resíduos da confeção e acabamentos.

04 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

- 04 02 09 Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros).
- 04 02 10 Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera).
- 04 02 14 (*) Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos.
- 04 02 15 Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14.
- 04 02 17 Corantes e pigmentos não abrangidos em 04 02 16.
- 04 02 19 (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
- 04 02 20 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19.
- 04 02 21 Resíduos de fibras têxteis não processadas.
- 04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas.
- 04 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 05 01 10 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 05 01 09.
- 05 01 13 Lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras.
- 05 01 14 Resíduos de colunas de arrefecimento.
- 05 01 16 Resíduos contendo enxofre da dessulfuração de petróleo.
- 05 01 17 Betumes.
- 05 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 05 06 04 Resíduos de colunas de arrefecimento.
- 05 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 05 07 02 Resíduos contendo enxofre.
- 05 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 06 01 06 (*) Outros ácidos.
- 06 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 06 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

06 03 14 Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13.

06 03 16 Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15.

06 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 04 05 (*) Resíduos contendo outros metais pesados.

06 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 05 03 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02.

06 06 03 Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02.

06 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 09 02 Escórias com fósforo.

06 09 04 Resíduos cálcicos de reação não abrangidos em 06 09 03.

06 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 11 01 Resíduos cálcicos de reação da produção de dióxido de titânio.

06 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

06 13 03 Negro de fumo.

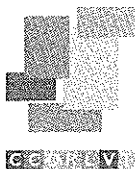
06 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

07 01 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 01 11.

07 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

07 02 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11.

07 02 13 Resíduos de plásticos.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

- 07 02 15 Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14.
- 07 02 16 (*) Resíduos contendo silicones perigosos.
- 07 02 17 Resíduos contendo silicones que não os mencionados na rubrica 07 02 16.
- 07 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
-
- 07 03 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11.
- 07 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
-
- 07 04 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11.
- 07 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
-
- 07 05 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11.
- 07 05 14 Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13.
- 07 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
-
- 07 06 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11.
- 07 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
-
- 07 07 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11.
- 07 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
-
- 08 01 11 (*) Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
- 08 01 12 Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11.
- 08 01 13 (*) Lamas de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
- 08 01 14 Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13.
- 08 01 15 (*) Lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
- 08 01 16 Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

08 01 17 (*) Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 01 18 Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17.

08 01 19 (*) Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 01 20 Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19.

08 01 21 (*) Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes.

08 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

08 02 01 Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta.

08 02 02 Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos.

08 02 03 Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos.

08 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

08 03 07 Lamas aquosas contendo tintas de impressão.

08 03 08 Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão.

08 03 12 (*) Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas.

08 03 13 Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.

08 03 14 (*) Lamas de tintas de impressão contendo substâncias perigosas.

08 03 15 Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14.

08 03 16 (*) Resíduos de soluções de águas-fortes.

08 03 17 (*) Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas.

08 03 18 Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17.

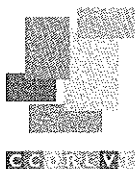
08 03 19 (*) Óleos de dispersão.

08 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

08 04 09 (*) Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

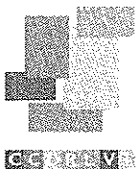
08 04 10 Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09.

08 04 12 Lamas de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

- 08 04 14 Lamas aquosas contendo colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 13.
- 08 04 15 (*) Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
- 08 04 16 Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15.
- 08 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 09 01 01 (*) Banhos de revelação e ativação de base aquosa.
- 09 01 02 (*) Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa.
- 09 01 03 (*) Banhos de revelação à base de solventes.
- 09 01 04 (*) Banhos de fixação.
- 09 01 05 (*) Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento.
- 09 01 06 (*) Resíduos contendo prata do tratamento local de resíduos fotográficos.
- 09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.
- 09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.
- 09 01 10 Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas.
- 09 01 11 (*) Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03.
- 09 01 12 Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11.
- 09 01 13 (*) Resíduos líquidos aquosos da recuperação local de prata não abrangidos em 09 01 06.
- 09 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 01 01 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04).
- 10 01 02 Cinzas volantes da combustão de carvão.
- 10 01 03 Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada.
- 10 01 04 (*) Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos.
- 10 01 05 Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

- 10 01 07 Resíduos cálcicos de reação, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.
- 10 01 15 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coincinação não abrangidas em 10 01 14.
- 10 01 17 Cinzas volantes de coincinação não abrangidas em 10 01 16.
- 10 01 19 Resíduos de limpeza de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18.
- 10 01 21 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20.
- 10 01 23 Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22.
- 10 01 24 Areias de leitos fluidizados.
- 10 01 25 Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão.
- 10 01 26 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento.
- 10 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 10 02 01 Resíduos do processamento de escórias.
- 10 02 02 Escórias não processadas.
- 10 02 08 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07.
- 10 02 10 Escamas de laminagem.
- 10 02 12 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11.
- 10 02 14 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13.
- 10 02 15 Outras lamas e bolos de filtração.
- 10 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 10 03 02 Resíduos de ânodos.
- 10 03 05 Resíduos de alumina.
- 10 03 16 Escumas não abrangidas em 10 03 15.
- 10 03 18 Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17.
- 10 03 20 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 03 19.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

- 10 03 22 Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21.
- 10 03 24 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 23.
- 10 03 26 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 25.
- 10 03 28 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 03 27.
- 10 03 30 Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras não abrangidos em 10 03 29.
- 10 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 10 04 10 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 04 09.
- 10 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 10 05 01 Escórias da produção primária e secundária.
- 10 05 04 Outras partículas e poeiras.
- 10 05 09 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 05 08.
- 10 05 11 Impurezas e escumas não abrangidas em 10 05 10.
- 10 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 10 06 01 Escórias da produção primária e secundária.
- 10 06 02 Impurezas e escumas da produção primária e secundária.
- 10 06 04 Outras partículas e poeiras.
- 10 06 10 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 06 09.
- 10 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 10 07 01 Escórias da produção primária e secundária.
- 10 07 02 Impurezas e escumas da produção primária e secundária.
- 10 07 03 Resíduos sólidos do tratamento de gases.
- 10 07 04 Outras partículas e poeiras.
- 10 07 05 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.
- 10 07 08 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 07 07.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

- 10 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 10 08 04 Partículas e poeiras.
- 10 08 09 Outras escórias.
- 10 08 11 Impurezas e escumas não abrangidas em 10 08 10.
- 10 08 13 Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono não abrangidos em 10 08 12.
- 10 08 14 Resíduos de ânodos.
- 10 08 16 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 08 15.
- 10 08 18 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 08 17.
- 10 08 20 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19.
- 10 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 10 09 03 Escórias do forno.
- 10 09 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.
- 10 09 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.
- 10 09 10 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09.
- 10 09 12 Outras partículas não abrangidas em 10 09 11.
- 10 09 14 Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 09 13.
- 10 09 16 Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 09 15.
- 10 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 10 10 03 Escórias do forno.
- 10 10 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05.
- 10 10 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07.
- 10 10 10 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 10 09.
- 10 10 12 Outras partículas não abrangidas em 10 10 11.
- 10 10 14 Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 10 13.
- 10 10 16 Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 10 15.
- 10 10 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

- 10 11 03 Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro.
- 10 11 05 Partículas e poeiras.
- 10 11 10 Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09.
- 10 11 12 Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11.
- 10 11 14 Lamas de polimento e retificação de vidro não abrangidas em 10 11 13.
- 10 11 16 Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15.
- 10 11 18 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 17.
- 10 11 20 Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19.
- 10 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 10 12 01 Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico).
- 10 12 03 Partículas e poeiras.
- 10 12 05 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.
- 10 12 06 Moldes fora de uso.
- 10 12 08 Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico).
- 10 12 10 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09.
- 10 12 12 Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11.
- 10 12 13 Lamas do tratamento local de efluentes.
- 10 12 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 10 13 01 Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico.
- 10 13 04 Resíduos da calcinação e hidratação da cal.
- 10 13 06 Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13).
- 10 13 07 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.
- 10 13 10 Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

10 13 11 Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10.

10 13 13 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12.

10 13 14 Resíduos de betão e de lamas de betão.

10 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

11 01 10 Lamas e bolos de filtração não abrangidos em 11 01 09.

11 01 12 Líquidos de lavagem aquosos não abrangidos em 11 01 11.

11 01 14 Resíduos de desengorduramento não abrangidos em 11 01 13.

11 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

11 02 03 Resíduos da produção de ânodos dos processos eletrolíticos aquosos.

11 02 06 Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05.

11 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

11 05 01 Escórias de zinco.

11 05 02 Cinzas de zinco.

11 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

12 01 05 Aparas de matérias plásticas.

12 01 06 (*) Óleos minerais de maquinaria com halogéneos (exceto emulsões e soluções).

12 01 07 (*) Óleos minerais de maquinaria sem halogéneos (exceto emulsões e soluções).

12 01 08 (*) Emulsões e soluções de maquinaria com halogéneos.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

- 12 01 09 (*) Emulsões e soluções de maquinaria sem halogéneos.
- 12 01 10 (*) Óleos sintéticos de maquinaria.
- 12 01 12 (*) Ceras e gorduras usadas.
- 12 01 13 Resíduos de soldadura.
- 12 01 14 (*) Lamas de maquinaria contendo substâncias perigosas.
- 12 01 15 Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14.
- 12 01 16 (*) Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas.
- 12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.
- 12 01 18 (*) Lamas metálicas (lamas de retificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo.
- 12 01 19 (*) Óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis.
- 12 01 20 (*) Mós e materiais de retificação usados contendo substâncias perigosas.
- 12 01 21 Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20.
- 12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 12 03 01 (*) Líquidos de lavagem aquosos.
- 12 03 02 (*) Resíduos de desengorduramento a vapor.

- 13 01 05 (*) Emulsões não cloradas.
- 13 01 09 (*) Óleos hidráulicos minerais clorados.
- 13 01 10 (*) Óleos hidráulicos minerais não clorados.
- 13 01 11 (*) Óleos hidráulicos sintéticos.
- 13 01 12 (*) Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis.
- 13 01 13 (*) Outros óleos hidráulicos.

- 13 02 04 (*) Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 02 05 (*) Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 02 06 (*) Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 02 07 (*) Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

- 13 05 01 (*) Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.
- 13 05 02 (*) Lamas provenientes dos separadores óleo/água.
- 13 05 03 (*) Lamas provenientes do intercetor.
- 13 05 06 (*) Óleos provenientes dos separadores óleo/água.
- 13 05 07 (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água.
- 13 05 08 (*) Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.

- 13 07 01 (*) Fuelóleo e gasóleo.
- 13 07 02 (*) Gasolina.
- 13 07 03 (*) Outros combustíveis (incluindo misturas).

- 13 08 02 (*) Outras emulsões.
- 13 08 99 (*) Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 14 06 01 (*) Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.
- 14 06 02 (*) Outros solventes e misturas de solventes halogenados.
- 14 06 03 (*) Outros solventes e misturas de solventes.
- 14 06 04 (*) Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados.
- 14 06 05 (*) Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes.

- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

15 01 09 Embalagens têxteis.

15 01 10 (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.

15 01 11 (*) Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto).

15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.

15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02.

16 01 03 Pneus usados.

16 01 04 (*) Veículos em fim de vida.

16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.

16 01 07 (*) Filtros de óleo.

16 01 08 (*) Componentes contendo mercúrio.

16 01 09 (*) Componentes contendo PCB.

16 01 10 (*) Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)].

16 01 11 (*) Pastilhas de travões contendo amianto.

16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.

16 01 13 (*) Fluidos de travões.

16 01 14 (*) Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas.

16 01 15 Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.

16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 01 20 Vidro.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

- 16 01 21 (*) Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.
- 16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.
- 16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 16 02 09 (*) Transformadores e condensadores contendo PCB.
- 16 02 10 (*) Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.
- 16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.
- 16 02 12 (*) Equipamento fora de uso contendo amianto livre.
- 16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos ⁽²⁾ não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 16 02 15 (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
- 16 03 03 (*) Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas.
- 16 03 04 Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.
- 16 03 05 (*) Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas.
- 16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.
- 16 05 04 (*) Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas.
- 16 05 05 Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04.
- 16 05 06 (*) Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório.
- 16 05 07 (*) Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

- 16 05 08 (*) Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas.
- 16 05 09 Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.
- 16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.
- 16 06 02 (*) Acumuladores de níquel-cádmio.
- 16 06 03 (*) Pilhas contendo mercúrio.
- 16 06 04 Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).
- 16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.
- 16 06 06 (*) Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente.
- 16 07 08 (*) Resíduos contendo hidrocarbonetos.
- 16 07 09 (*) Resíduos contendo outras substâncias perigosas.
- 16 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).
- 16 08 02 (*) Catalisadores usados contendo metais de transição ⁽³⁾ ou compostos de metais de transição perigosos.
- 16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.
- 16 08 04 Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07) contaminados com substâncias perigosas.
- 16 10 02 Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01.
- 16 10 04 Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03.
- 16 11 01 (*) Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

- 16 11 02 Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01.
- 16 11 03 (*) Outros revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas.
- 16 11 04 Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03.
- 16 11 05 (*) Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos contendo substâncias perigosas.
- 16 11 06 Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05.
-
- 17 01 01 Betão.
- 17 01 02 Tijolos.
- 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
- 17 01 06 (*) Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas.
- 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.
-
- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.
- 17 02 03 Plástico.
- 17 02 04 (*) Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas.
-
- 17 03 01 (*) Misturas betuminosas contendo alcatrão.
- 17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.
- 17 03 03 (*) Alcatrão e produtos de alcatrão.
-
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 09 (*) Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas.

17 04 10 (*) Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

17 05 03 (*) Solos e rochas contendo substâncias perigosas.

17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.

17 05 05 (*) Lamas de dragagem contendo substâncias perigosas.

17 05 06 Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05.

17 05 07 (*) Balastros de linhas de caminho de ferro contendo substâncias perigosas.

17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.

17 06 01 (*) Materiais de isolamento contendo amianto.

17 06 03 (*) Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas.

17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.

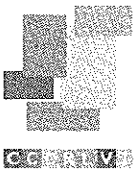
17 06 05 (*) Materiais de construção contendo amianto (⁴).

17 08 01 (*) Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas.

17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.

17 09 01 (*) Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio.

17 09 03 (*) Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.

19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas.

19 01 05 (*) Bolos de filtração provenientes do tratamento de gases.

19 01 06 (*) Resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos.

19 01 07 (*) Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases.

19 01 10 (*) Carvão ativado usado proveniente do tratamento de gases de combustão.

19 01 11 (*) Cinzas e escórias contendo substâncias perigosas.

19 01 12 Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.

19 01 13 (*) Cinzas volantes contendo substâncias perigosas.

19 01 14 Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13.

19 01 16 Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15.

19 01 18 Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17.

19 01 19 Areias de leitos fluidizados.

19 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

19 02 03 Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos.

19 02 04 (*) Misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo perigoso.

19 02 05 (*) Lamas de tratamento físico-químico contendo substâncias perigosas.

19 02 06 Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05.

19 02 08 (*) Resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas.

19 02 09 (*) Resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas.

19 02 10 Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09.

19 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

19 03 05 Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04.

19 03 06 (*) Resíduos assinalados como perigosos, solidificados.

19 03 07 Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

19 04 01 Resíduos vitrificados.

19 04 04 Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados.

19 05 01 Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados.

19 05 02 Fração não compostada de resíduos animais e vegetais.

19 05 03 Composto fora de especificação.

19 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

19 06 03 Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.

19 06 04 Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.

19 06 05 Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.

19 06 06 Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.

19 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

19 07 03 Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02.

19 08 01 Gradados.

19 08 02 Resíduos do desarmenamento.

19 08 05 Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.

19 08 06 (*) Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.

19 08 07 (*) Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica.

19 08 08 (*) Resíduos de sistemas de membranas contendo metais pesados.

19 08 09 Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares.

19 08 10 (*) Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

- 19 08 11 (*) Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas.
- 19 08 12 Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11.
- 19 08 13 (*) Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas.
- 19 08 14 Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.
- 19 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 09 01 Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária.
- 19 09 02 Lamas de clarificação da água.
- 19 09 03 Lamas de descarbonatação.
- 19 09 04 Carvão ativado usado.
- 19 09 05 Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.
- 19 09 06 Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica.
- 19 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.
- 19 10 03 (*) Frações leves e poeiras contendo substâncias perigosas.
- 19 10 04 Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03.
- 19 10 05 (*) Outras frações contendo substâncias perigosas.
- 19 10 06 Outras frações não abrangidas em 19 10 05.
- 19 11 06 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05.
- 19 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 05 Vidro.
- 19 12 06 (*) Madeira contendo substâncias perigosas.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 19 12 08 Têxteis.
- 19 12 09 Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).
- 19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).
- 19 12 11 (*) Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas.
- 19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.

- 19 13 01 (*) Resíduos sólidos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas.
- 19 13 02 Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01.
- 19 13 03 (*) Lamas da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas.
- 19 13 04 Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03.
- 19 13 05 (*) Lamas da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas.
- 19 13 06 Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05.
- 19 13 07 (*) Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas.
- 19 13 08 Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidos em 19 13 07.

- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.
- 20 01 08 Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.
- 20 01 10 Roupas.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

- 20 01 11 Têxteis.
- 20 01 13 (*) Solventes.
- 20 01 14 (*) Ácidos.
- 20 01 15 (*) Resíduos alcalinos.
- 20 01 17 (*) Produtos químicos para fotografia.
- 20 01 19 (*) Pesticidas.
- 20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.
- 20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.
- 20 01 25 Óleos e gorduras alimentares.
- 20 01 26 (*) Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25.
- 20 01 27 (*) Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas.
- 20 01 28 Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27.
- 20 01 29 (*) Detergentes contendo substâncias perigosas.
- 20 01 30 Detergentes não abrangidos em 20 01 29.
- 20 01 32 Medicamentos não abrangidos em 20 01 31.
- 20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
- 20 01 35 (*) Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos.
- 20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 37 (*) Madeira contendo substâncias perigosas.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.
- 20 01 41 Resíduos da limpeza de chaminés.
- 20 01 99 Outras frações não anteriormente especificadas.

- 20 02 01 Resíduos biodegradáveis.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

20 02 02 Terras e pedras.

20 02 03 Outros resíduos não biodegradáveis.

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

20 03 02 Resíduos de mercados.

20 03 03 Resíduos da limpeza de ruas.

20 03 04 Lamas de fossas sépticas.

20 03 06 Resíduos da limpeza de esgotos.

20 03 07 Monstros.

20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.

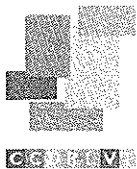
3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 73/2011:

3.1.1 Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.1.2 O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

3.1.3 Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

3.2 – A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) deve obedecer ao estipulado no Decreto -Lei nº 46/2008, de 12 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 73/2011, de 17 de Junho:

3.2.1 Cumprir os requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD constantes do Anexo I.

3.2.2 Enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de receção dos RCD recebidos na instalação, nos termos do Anexo III, devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.

3.2.3 O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.3 – A gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro:

3.3.1 Dar cumprimento aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento constantes do Anexo III.

3.3.2 As operações de remoção de gases que empobrecem a camada de ozono ou tenham um potencial de aquecimento global dos aparelhos de ar condicionado e outros equipamentos de frio devem ser realizadas de acordo com o disposto no Decreto – Lei nº 152/2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 35/2008.

3.4 - As operações de tratamento de VFV devem obedecer ao estipulado no Decreto – Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto – Lei nº 64/2008, de 8 de Abril:

3.4.1. Proceder ao cancelamento das matrículas e emissão de certificados de destruição em conformidade com o artigo 17º.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

3.4.2. Dar cumprimento ao disposto no Anexo IV “Requisitos mínimos para a armazenagem e tratamento de VFV”.

3.5 - Dar cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro, relativa ao SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos).

3.6 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures, e à não ocupação/uso de áreas classificadas como RAN.



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

3.12- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Loures (posterior a 2008).

3.13 - Os resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas e os resíduos de mercados só podem ser armazenados por períodos de 24 horas.

3.14 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

4- Identificação do responsável técnico

Maria Alexandra Monteiro de Almeida Rente Fernandes

5- Capacidade da instalação

Capacidade instalada por operação e tipo de resíduos

Capacidade de processamento de REEE	6 000 ton/ano;
Capacidade de processamento de VFV	6 000 VFV/ano;
Capacidade de processamento/triagem de resíduos não perigosos	140 000 ton/ano;

Capacidades instantâneas de armazenamento

Capacidade de armazenamento de resíduos não perigosos	5 800 toneladas
Capacidade de armazenamento de REEE perigosos	60 toneladas;
Capacidade de armazenamento de REEE não perigosos	1 500 toneladas;
Capacidade de armazenamento de VFV	100 VFV;



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

Capacidade de armazenamento de outros resíduos perigosos 30 toneladas.

6 – Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A empresa ocupa uma área total de implantação de cerca de 30 000 m² e uma área coberta de 6 534.5 m² correspondente a 3 pavilhões.

Esta atividade utiliza os seguintes equipamentos:

- 1 estação de descontaminação de VFV
- 1 linha de desmantelamento de REEE
- 9 prensas
- 47 compactadores
- 1 britadeira
- 12 empilhadores
- 3 básculas
- 8 porta paletes
- 4 gruas
- 3 trituradores

Localização e contactos

A empresa tem sede social e instalação localizada em:

Morada: Rua das Indústrias, nº11, Zona Industrial da Manjoeira;

Freguesia: Stº Antão do Tojal;

Concelho: Loures.

CAE: 38112



Especificações anexas ao Alvará nº17/2012

7. Observações

Este alvará substitui o Alvará nº 101/2009 cuja validade termina em 26 de Fevereiro de 2012.

Anexo: Planta de Implantação

